



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE SANÇÃO

DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.196 DE 31 DE JULHO DE 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR NA FORMA DE CESSÃO DE USO, O CAMPO DE FUTEBOL E ALOJAMENTOS PARA O NOVO ESPORTE CLUBE ITABIRINHA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Itabirinha – MG, 31 de julho de 2025.

Lucas Coimbra Donádia

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.196 DE 31 DE JULHO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR NA FORMA DE CESSÃO DE USO, O CAMPO DE FUTEBOL E ALOJAMENTOS PARA O NOVO ESPORTE CLUBE ITABIRINHA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCAS COIMBRA DONADIA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, a título gratuito, do campo de futebol municipal, seus alojamentos e toda infraestrutura que o compõe, ao NOVO ESPORTE CLUBE ITABIRINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de direito privado de caráter desportivo, com sede à Rua Francisco Lobo, nº 83, Sala B, Centro, Itabirinha – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.283.562/0001-92.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo será destinado ao desenvolvimento das atividades NOVO ESPORTE CLUBE ITABIRINHA LTDA, tais como participação em campeonatos profissionais e amadores, bem como para treinamentos e demais atividades ligadas ao clube de futebol.

Art. 2º. A presente cessão de uso terá vigência por prazo de 10 (dez) anos.

§1º. Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§2º. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§3º. Revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 3º. Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, o Cessionário deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade, ficando obrigado a mantê-lo e conservá-lo em perfeito estado de uso e conservação.

Art. 5º. Durante o prazo de cessão de uso previsto no *caput* do artigo 2º a Administração Pública Local poderá utilizar-se o bem cedido para suas atividades, sem necessidade de prévia autorização do Cessionário.

Art. 6º. Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão regulamentados através de Termo de Cessão de Uso, conforme minuta constante do Anexo Único, que integra à presente lei.

Art. 7º. É vedada a transferência ou a destinação parcial ou total do imóvel cedido, a qualquer título, a terceiros ou a outro órgão da administração pública, sob pena de rescisão imediata da cessão autorizada por esta Lei.

Art. 8º. A cessão do bem imóvel autorizada por esta Lei será extinta:

I - ao final do prazo determinado ou de sua prorrogação, se houver;

II - antes do prazo determinado, de comum acordo entre as partes;

III - a qualquer tempo:

a) em caso de destinação ou transferência parcial ou total da cedência, a qualquer título, a terceiros ou a outro órgão da administração pública;

b) em caso de descumprimento das disposições e finalidade previstas nesta Lei;

c) por conveniência e interesse da Administração Pública.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itabirinha – MG, em 31 de julho de 2025.

Lucas Coimbra Donadia

PREFEITO MUNICIPAL